



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 03 DE ABRIL DE 2002.**

**Institui o Plano de Carreiras dos Servidores da Administração Direta do Município de Governador Valadares, estabelece a respectiva tabela de vencimentos e dá outras providências.**

A câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 1º – Plano de Carreiras é o conjunto de normas estruturadoras das carreiras dos servidores efetivos, correlacionando as classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

Parágrafo Único – Integram o Plano de Carreiras os cargos de provimento efetivo da Administração Direta.

Art. 2º – O Plano de Carreiras tem por fundamentos, entre outros:

- I - a preservação do interesse público, tendo em vista a melhoria profissional como condição necessária para garantir uma qualidade cada vez maior na prestação de serviços à população;
- II - o desenvolvimento do servidor na carreira, com base na igualdade de oportunidades, na qualificação profissional, no mérito funcional e no esforço pessoal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...

- Fl.

02 -

III - remuneração compatível com a complexidade, a peculiaridade e a responsabilidade das atribuições do cargo;

IV - o investimento no servidor, enquanto cidadão portador de direitos.

Art. 3º – Carreira é o conjunto de classes e séries de classes de cargo efetivos vinculadas a determinada atividade, dispostos hierarquicamente conforme o nível mínimo de escolaridade exigido.

Art. 4º – Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta da Prefeitura de Governador Valadares são distribuídos nas seguintes Carreiras:

- I Atividades de Serviço Público;
- II Atividades de Educação;
- III Atividades de Saúde.

§ 1º – Os cargos efetivos que compõem cada uma das Carreiras, seus respectivos vencimento-base, jornada de trabalho, composição numérica, níveis de escolaridade e áreas de atuação, são os constantes do Anexo I.

§ 2º – As atribuições de cada classe de cargos são as constantes do Anexo II.

Art. 5º – Cada órgão da Administração Direta possui um Quadro de Pessoal composto de um conjunto de cargos das várias carreiras, estabelecidos numericamente, segundo a natureza e a necessidade das atividades desenvolvidas pelo respectivo órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...

- Fl.

03 -

Parágrafo Único – Os Quadros de Pessoal de cada órgão da Administração Direta serão definidos por regulamento.

Art. 6º – O Plano de Carreiras agrupa as séries de classes de cargos, vinculando-as aos níveis de escolaridade fundamental, médio e superior.

Parágrafo Único – O nível de escolaridade fundamental poderá ser subdividido em:

IV Fundamental incompleto, com conclusão da 4ª série ou ciclo equivalente;

II Fundamental completo, com conclusão de 8ª série ou ciclo equivalente.

Art. 7º – Série de Classe é o conjunto de classes constituídas de cargos de atribuições da mesma natureza.

Art. 8º – Classe é o conjunto de cargos de igual denominação para cujo exercício se exija o mesmo nível de escolaridade.

Art. 9º – Constituem fases da carreira:

I - o ingresso;

II - a progressão funcional.

Art. 10 – O ingresso no serviço público do Município de Governador Valadares far-se-á por provimento de cargo efetivo na classe inicial, atendidos os requisitos de escolaridade e de prévia aprovação em concurso público.



.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
04 –

– Fl.

## **TÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 11 – Progressão Funcional é a promoção do servidor efetivo ao nível imediatamente superior de sua respectiva classe.

Art. 12 – Para candidatar-se à progressão funcional, o servidor passará por processos periódicos de Avaliação de Desempenho através dos quais atenderá cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo;

II - ser estável;

III - ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 6 (seis) dias a cada ano;

IV - ter sido avaliado utilizando-se os seguintes critérios:

- a) desempenho satisfatório das atribuições do cargo;
- b) participação em atividades de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as atribuições do cargo;
- c) disponibilidade para discutir questões relacionadas com as condições de trabalho e com as finalidades da administração pública;
- d) elaboração e/ou desenvolvimento de trabalho(s), projeto(s) ou pesquisa(s) visando o melhor desempenho do serviço público;
- e) iniciativa na busca de opções para a melhoria dos serviços prestados;
- f) publicações relacionadas diretamente com a administração pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- g) observância de todos os deveres inerentes ao exercício do cargo;

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...

– Fl. 05 -

- h) participação no cumprimento dos objetivos e metas traçados pelo órgão em que atua;
- i) Participação em comissões ou conselhos, quando não remunerados.

§ 1º – Os requisitos I, III e IV constantes do caput servirão também para a Avaliação de Desempenho que decidirá sobre a estabilidade do servidor, conforme o disposto no art. 41 da Constituição Federal.

§ 2º – O servidor em estágio probatório somente fará jus à Progressão Funcional após ter sido aprovado na primeira Avaliação de Desempenho a que se submeter e que servirá para efeito de aquisição de estabilidade.

Art. 13 – Entende-se como Avaliação de Desempenho do servidor o processo de acompanhamento contínuo e sistemático dos resultados do trabalho desenvolvido pelo servidor.

Parágrafo Único – Os resultados de cada Avaliação de Desempenho servirão como balizas na estruturação de programas de investimento na capacitação profissional do servidor.

Art. 14 – Para efeito de apuração da Avaliação de Desempenho, decreto definirá sobre quais critérios, daqueles relacionados no inciso IV do art. 12, serão utilizados para cada classe de cargo efetivo e sobre seu respectivo valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 15 – Em cada Avaliação de Desempenho será considerado aprovado o servidor que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do somatório de pontos relativos aos critérios aplicados.

.  
.  
.  
/

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
06 -

– Fl.

Art. 16 – O interstício entre cada Progressão Funcional será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 17 – Comissão Técnica será designada pelo Prefeito especialmente para responsabilizar-se pelo processo de apuração, sistematização e validação da Avaliação de Desempenho do servidor, com base nos requisitos constantes no art. 12.

§ 1º – A Comissão Técnica a que se refere o caput será composta de 7 (sete) servidores estáveis detentores de cargos efetivos da Administração Direta do Município de Governador Valadares, dentre os quais 3 (três) indicados pelo(s) sindicato(s) dos servidores municipais.

§ 2º – Decreto regulamentará as normas de funcionamento da Comissão Técnica, sua dinâmica, local de trabalho e os demais procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho não especificados nesta Lei.

Art. 18 – A avaliação dos critérios a, c, e, g, e h do art. 12 será realizada pelo próprio servidor, por sua chefia imediata e por seus colegas de trabalho que atuam no mesmo turno e na mesma unidade administrativa.

Parágrafo Único – A avaliação a que se refere o caput será apurada através de instrumento único, impresso em 3 (três) vias, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

enviado ao órgão de lotação do servidor, com data limite para devolução.

Art. 19 – A avaliação dos critérios b, d e f do art. 12 será apurada pela Comissão Técnica mediante apresentação, pelo servidor, dos respectivos comprovantes, conforme especificações definidas pela Comissão.

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
07 -

– Fl.

Art. 20 – O servidor será informado de todos os procedimentos do processo da Avaliação de Desempenho e terá direito a conhecer todas as informações funcionais a seu respeito .

Art. 21 – O servidor terá computado, para fins do disposto no inciso III do artigo 12, exclusivamente os períodos de efetivo exercício das atribuições de seu cargo, além dos períodos referentes a frequência comprovada em cursos, seminários e congressos de interesse da Municipalidade, os de exercício de mandato sindical, os de exercício em cargo de provimento em comissão pertencentes à estrutura do Município e outros estabelecidos em lei.

Art. 22 – Os candidatos à progressão funcional, após aprovados na Avaliação de Desempenho, conforme os requisitos estabelecidos nos art. 12, 14 e 15, serão posicionados no nível imediato de sua classe.

Art. 23 – O servidor somente poderá ascender a 1 (um) nível a cada Avaliação de Desempenho.

Art. 24 – Fica excetuado da regra do artigo anterior e do prazo de que trata o art. 16, servidor que alcançar título de escolaridade superior àquele exigido para o seu cargo e a ele diretamente relacionado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º – Para efeito do disposto no caput, cada grau de escolaridade superior ao exigido legalmente para o exercício do cargo efetivo, dará ao servidor posicionamento automático na tabela de vencimentos, correspondente a progressão de (1) um nível para a oitava série do ensino fundamental, para o ensino médio e para o ensino superior.

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
08 -

– Fl.

§ 2º – No caso dos cargos efetivos para os quais a lei exige escolaridade de nível superior, a cada título de Especialização, Mestrado e Doutorado dará ao servidor posicionamento automático correspondente a progressão de (2) dois níveis na tabela de vencimentos.

§ 3º – Para fazer jus ao disposto nos parágrafos anteriores, o servidor deverá apresentar à Comissão Técnica comprovante legal da referida escolaridade.

Art. 25 – O servidor não aprovado na Avaliação de Desempenho poderá solicitar nova avaliação após 09 (nove) meses contados da referida reprovação.

Parágrafo Único – O servidor aprovado a partir da avaliação prevista no caput terá reiniciada sua contagem do prazo de que trata o art. 16 imediatamente após sua aprovação.

Art. 26 – Para fins da progressão funcional ficam instituídos 25 níveis na tabela de vencimentos, cada um diferenciando-se do anterior por um valor equivalente a 3% (três por cento) do nível A, conforme disposto no Anexo III.

**TÍTULO III  
DOS VENCIMENTOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 27 – O Vencimento-base corresponde ao nível em que o servidor estiver posicionado na respectiva classe, expresso na Tabela de Vencimento.

Art. 28 – Entende-se por Vencimentos o Vencimento-Base do servidor acrescido das vantagens pecuniárias de natureza permanente.

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
09 -

– Fl.

Art. 29 – Entende-se por Remuneração o resultado do somatório do Vencimento-Base, das vantagens permanentes do cargo e das vantagens de caráter temporário.

Art. 30 – O valor atribuído a cada nível de vencimento refere-se à jornada legalmente prevista para o cargo efetivo.

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 – Fica criado o Conselho de Política de Administração e Remuneração dos Servidores do Município de Governador Valadares, integrado por servidores designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) da composição do Conselho serão eleitos pelos servidores, através de processo de votação coordenado pelo respectivo sindicato.

§ 2º – Regulamento estabelecerá as competências, a composição e as normas de funcionamento do Conselho.

Art. 32 – O Município garantirá processo contínuo de aperfeiçoamento profissional dos seus servidores, através de estrutura própria e/ou de convênios e contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 33 – No cargo efetivo de Fiscal de Nível Médio ficam criadas as habilitações de Fiscal de Controle Ambiental e de Fiscal do Consumidor, com composição numérica, atribuições, escolaridade, jornada de trabalho e vencimento conforme o disposto nos Anexos I e II.

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
10 -

– Fl.

Art. 34 – Os cargos de provimento efetivo ficam transformados de acordo com o disposto no Anexo IV.

Parágrafo Único – Os cargos transformados terão suas respectivas atribuições, níveis de escolaridade, jornada de trabalho, vencimento e composição numérica e áreas de atuação conforme o disposto nos Anexos I e II.

Art. 35 – De acordo com as disposições da Lei Federal 9394/96, a nomeação para o cargo de Pedagogo depende, além da escolaridade referida no Anexo I, de experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos em atividades de docência

Art. 36 – A nomeação para cargos de Ensino Médio e de Ensino Superior depende, além das exigências contidas no Anexo I, da(s) habilitação(ções) para o exercício da profissão.

Art. 37 – Os cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Município de Governador Valadares, seus respectivos vencimentos, composição numérica e forma de recrutamento são os constantes do Anexo V.

Art. 38 – As funções públicas da Administração Direta do Município de Governador Valadares, decorrentes do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, são as constantes do Anexo VI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo Único – Os servidores a que se refere o caput comporão Quadro Suplementar e suas respectivas funções serão extintas com a respectiva vacância.

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
11 -

– Fl.

Art. 39 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Governador Valadares cuja jornada de trabalho semanal for de até 30 horas poderão fazer extensão de jornada até o limite de 44 horas semanais, por necessidade de serviço, com remuneração proporcional às horas semanais trabalhadas que excedam à jornada de trabalho do seu cargo efetivo.

§ 1º – A extensão de jornada de trabalho de que trata o caput será efetivada através de termo de compromisso entre o servidor e a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º – Deste termo deverá constar a duração da extensão de jornada que será, no máximo, anual, e poderá ser prorrogada, mediante necessidade de serviço e anuência do servidor.

§ 3º – Os valores remuneratórios da extensão de jornada de trabalho serão incorporados aos proventos da aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de efetiva realização.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 40 – Fica criada Comissão Temporária, composta por servidores efetivos, que terá por incumbência posicionar cada servidor efetivo no novo cargo conforme o disposto nesta lei.

Parágrafo Único – As normas e prazos de funcionamento desta Comissão, especialmente relativas ao direito de recurso de cada servidor, serão estipulados em regulamento.

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
12 -

– Fl.

Art. 41 – Aos ocupantes de cargo efetivo cujo provimento foi realizado através de concurso público que não se enquadrem nas disposições de escolaridade previstas no Anexo I, fica assegurado o posicionamento no cargo correspondente no referido anexo, sem prejuízo do direito de receber o vencimento e as vantagens instituídas por esta Lei, respeitada a regulamentação para o exercício das atividades profissionais.

Art. 42 – Os atuais ocupantes dos cargos de Regente de Ensino 1, 2 e 3 e de Professor Regente 1 e 2 que foram aprovados em concurso público e que possuem a escolaridade mínima exigida no Anexo I, serão posicionados no cargo de Professor Municipal I.

Parágrafo Único – Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o caput que foram aprovados em concurso público e que não possuem a escolaridade mínima exigida no Anexo I comporão Quadro Suplementar, conforme previsto no art. 41.

Art. 43 – Os atuais ocupantes dos cargos de Regente de Ensino 4 e 5 e de Professor Regente 3 que foram aprovados em concurso público e que possuem a escolaridade de Nível Superior, Licenciatura Plena, serão posicionados no cargo de Professor Municipal II.

§ 1º – Os atuais ocupantes dos cargos de que trata o caput que foram aprovados em concurso público e que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

possuam a escolaridade mínima exigida no Anexo I comporão Quadro Suplementar, conforme previsto no art. 41.

§ 2º – O nível de atuação dos professores de que trata o caput poderá ser de 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental, conforme critérios a serem definidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Educação.

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
13 -

– Fl.

Art. 44 – Os atuais ocupantes do cargo de Professor Especialista que prestaram concurso para atuar no Ensino Médio atuarão em disciplinas do Ensino Fundamental para as quais tiverem habilitação e terão preferência na escolha de vagas no caso do Município voltar a oferecer este nível de ensino.

Art. 45 – Aos atuais ocupantes de cargos efetivos cuja exigência mínima de escolaridade seja o Ensino Fundamental e que ainda não a tenham serão oferecidas oportunidades de escolarização.

Parágrafo Único – Em consonância com as disposições da Lei Federal 9 394/96, a modalidade de ensino a ser oferecida aos servidores de que trata o caput deve ser a Educação de Jovens e Adultos cuja regulamentação está a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 – Ficam extintos os cargos de Gari e de Programador de Nível Médio.

Art. 47 – Os servidores estáveis, detentores de cargo de provimento efetivo, na data de publicação desta lei, serão posicionados automaticamente na tabela de vencimentos, no nível imediatamente superior ao valor do seu atual vencimento base.

Parágrafo Único – Nos casos em que o vencimento base atual for superior ao do último nível da tabela salarial (Anexo III), o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

servidor fará jus a vantagem pessoal de natureza permanente correspondente à diferença entre o seu vencimento base atual e o do último nível de carreira na qual foi posicionado, corrigida na mesma data e nos mesmos índices aplicados ao vencimento base do cargo e sempre que ocorrer a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, prevista no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
14 -

– Fl.

Art. 48 – Para os servidores que já recebem o repouso semanal remunerado e/ou a produtividade, fica garantida a continuidade de sua percepção, a título de vantagem pessoal de natureza permanente, no valor nominal atual, corrigida sempre que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, prevista no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 49 - A diferença entre vencimento resultante de apostilamento integral ou proporcional e o vencimento base do servidor efetivo, será mantida como vantagem pessoal de natureza permanente, corrigida na mesma data e nos mesmos índices aplicados ao vencimento base do cargo e sempre que ocorrer a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, prevista no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 50 – A distribuição dos cargos efetivos e das funções gratificadas por órgão da Administração será feita por decreto.

Art. 51 - Aos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e do Instituto de Previdência Municipal (IPREM) são aplicáveis as normas e os critérios referentes à carreira, estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único – Lei instituirá as respectivas carreiras e quadros de pessoal das entidades da administração indireta a que se refere o caput.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52 –As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das rubricas do orçamento vigente e subsequente, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

.../

Cont. Lei Complementar nº 035/2002...  
15 -

– Fl.

Art. 53 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.300 de 25 de setembro de 1990 e a Lei Complementar nº 009 de 26 de junho de 1998.

Governador Valadares, 03 de abril de 2002.

**JOÃO DOMINGOS FASSARELLA**  
Prefeito Municipal

**SILVANO GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo

**ILTON BATISTA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Esta Lei será afixada no quadro de Publicações.
- \*/rs





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

***CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO  
DE GOVERNADOR VALADARES***

(Página 1 de 7)

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
Ajudante de Serviço	Auxiliar de Serviço Público
Ascensorista	
Auxiliar de Escola	
Braçal	
Contínuo	
Costureira	
Frentista	
Jardineiro	
Lavadeira Hospitalar	
Limpador de Piscina	
Passadeira Hospitalar	
Porteiro	
Segurança	
Servente	
Vigia	
Vigia de Escola	
Armador	Agente de Serviço Público
Auxiliar de Oficina	
Auxiliar de Topógrafo ou Topografia	
Calceteiro	
Carpinteiro	
Encanador	
Marceneiro	
Pedreiro	
Soldador	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Página 2 de 7)

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
Bombeiro	Artífice de Serviço Público
Bombeiro Hidráulico	
Eletricista	
Eletricista de Autos	
Lanterneiro	
Marteleteiro	
Mecânico	
Mecânico de Máquina Pesada	
Mecânico de Veículo de Transporte Coletivo	
Oficial de Obras	
Oficial de Serviços	
Operador de Moto Serra	
Pintor	
Pintor Automotivo	
Técnico em Manutenção	
Encarregado de Cemitério	Oficial de Serviço Público
Mestre de Obras	
Motorista	
Motorista C	
Motorista D	
Nivelador	
Operador de Campo	
Operador de Máquina Pesada	Assistente de Administração
Técnico de Som	
Agente Administrativo	
Agente Funerário	
Apontador	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Página 3 de 7)

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
Auxiliar Administrativo	Assistente de Administração
Auxiliar de Biblioteca	
Auxiliar de Biblioteca Escolar	
Cadastrador	
Digitador	
Fotógrafo	
Gráfico	
Mecanógrafo	
Músico	
Recepcionista	
Telefonista	
Recepcionista Escolar	
Agente Social	Agente de Administração
Almoxarife	
Assistente Administrativo	
Assistente de Turno	
Auxiliar de Biblioteca Escolar	
Auxiliar de Secretaria 1	
Auxiliar de Secretaria 2	
Controlador	
Oficial Administrativo I	
Oficial Administrativo II	
Operador de Computador	
Secretária	
Auxiliar de Contabilidade	Oficial de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Desenhista
------------

Desenhista Projetista
-----------------------

---

(Página 4 de 7)

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
Secretário Escolar 1	Oficial de Administração
Secretário Escolar 2	
Técnico em Esporte I	
Técnico Agrícola	Técnico Nível Médio
Técnico Eletro-eletrônico	
Técnico em Agropecuária	
Técnico em Edificações	
Técnico em Eletricidade	
Técnico em Estradas	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Técnico Segurança do Trabalho	
Topógrafo	
Fiscal de Obras	Fiscal Nível Médio
Fiscal de Postura	
Fiscal de Transporte	
Fiscal Sanitário	
Técnico em Tributação	Técnico em Tributação
Administrador de Empresas	Técnico Superior de Serviço Público
Advogado	
Analista de Sistemas	
Arquiteto	
Assistente Social	
Bibliotecônomo	
Comunicador Social	
Contador	
Economista	
Economista Doméstico	
Engenheiro Agrimensor	
Engenheiro Agrônomo	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Página 5 de 7)

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
Engenheiro Civil	Técnico Superior de Serviço Público
Engenheiro Elétrico	
Engenheiro Mecânico	
Engenheiro Sanitarista	
Engenheiro Segurança Trabalho	
Jornalista	
Programador de Computador	
Psicólogo	
Sociólogo	
Técnico em Esporte II	
Agente de Saúde Pública	Agente de Serviço de Saúde
Atendente de Consultório Dentário	
Auxiliar de Câmara Clara e Escura	
Auxiliar de Enfermagem	
Auxiliar de Inspeção	
Auxiliar de Laboratório	
Gesseiro Ortopédico	
Instrumentador Cirúrgico	
Cozinheira Hospitalar	Técnico de Serviço de Saúde
Técnico Laticinista e Laticinista	
Técnico de Enfermagem	
Técnico em Laboratório Ótico	
Técnico em Higiene Dental	
Técnico em Patologia Clínica	
Técnico em Radiologia	
Técnico em Ótica	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Técnico em Prótese

Técnico Químico

(Página 6 de 7)

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
Fonoaudiólogo	Técnico Superior de Saúde
Químico	
Biólogo	
Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapeuta	
Nutricionista e Nutricionista Escolar	
Bioquímico	
Farmacêutico Bioquímico	
Enfermeiro	
Odontólogo	
Médico Veterinário	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Médico (Todas as especialidades)	Médico
Regente de Ensino 1	Professor Municipal I
Regente de Ensino 2	
Professor Regente 1	
Regente de Ensino 3	
Professor Regente 2	
Professor Regente 3	Professor Municipal II
Regente de Ensino 5	
Regente de Ensino 4	
Professor Especialista Ciências, Física e Biologia	
Professor Especialista Educação Física	
Professor Especialista Estudos Sociais	
Professor Especialista Matemática	
Professor Especialista Português	Pedagogo
Professor Especialista Pedagogia	
Professor Especialista Administração Escolar	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(Página 7 de 7)

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
Professor Especialista Inspeção Escolar	Pedagogo
Professor Especialista Orientação Educacional	
Professor Especialista Pedagogia	
Professor Especialista Supervisão Pedagógica	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**

A	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO-BASE (R\$)	JORNADA DE TRABALHO (h/s)	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	Á
S D E	Auxiliar de Serviço Público	Ensino Fundamental (Incompleto)	220,00	30	900	
	Agente de Serviço Público	Ensino Fundamental (Incompleto)	250,00	30	80	
	Artífice de Serviço Público	Ensino Fundamental (Incompleto)	290,00	30	30	
	Oficial de Serviço Público	Ensino Fundamental Completo	310,00	30	100	
	Assistente de Administração	Ensino Fundamental Completo	330,00	30	320	
	Agente de Administração	Ensino Médio	380,00	30	400	
	Oficial de Administração	Ensino Médio	400,00	30	25	
	Técnico de Nível Médio	Ensino Médio	400,00	30	40	
	Fiscal de Nível Médio	Ensino Médio	450,00	30	77	S Am e
	Técnico em Tributação	Ensino Superior	700,00	30	38	
Técnico Superior de Serviço Público	Ensino Superior	700,00	30	222		
S D A	Agente de Serviço de Saúde	Ensino Fundamental Completo	330,00	30	300	
	Técnico de Serviço de Saúde	Ensino Médio	400,00	30	294	
	Técnico Superior de Saúde	Ensino Superior	550,00	20	183	
	Médico	Ensino Superior	700,00	20	278	
S D A O	Professor Municipal I	Ensino Médio	400,00	22,5	850	Ed.I 4ª s
	Professor Municipal II	Ensino Superior	550,00	22,5	550	1ª a Ens
	Pedagogo	Ensino Superior	550,00	22,5	95	Ed.
<b>GERAL</b>					4.782	

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE  
GOVERNADOR VALADARES**

**1 ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS CARGOS**

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, nos níveis municipal, estadual e federal;
- II - zelar pela organização, conservação e segurança do ambiente de trabalho, em especial as instalações, mobiliário, equipamentos, ferramentas e materiais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

observando as normas de segurança, as instruções técnicas e as orientações recebidas e usando, sempre que necessário, equipamentos de proteção individual e coletiva;

- III - observar as normas e orientações recebidas quanto à apuração e controle de custos das atividades de sua responsabilidade, evitando desperdícios e má utilização dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição;
- IV - manter-se atualizado com as novas técnicas, equipamentos e tecnologias adotados pela Prefeitura;
- V - operar microcomputador e seus periféricos, acionando seus dispositivos de comando, digitando e formatando dados e textos de acordo com orientações recebidas;
- VI - dirigir veículo de uso da Prefeitura, segundo determinação ou solicitação superior, desde que habilitado e expressamente autorizado;
- VII - utilizar os equipamentos de segurança indicados para a sua área de atuação;
- VIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação superior ou necessidade de serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DA CARREIRA DAS  
ATIVIDADES DE SERVIÇO PÚBLICO**

**2.1 Auxiliar de Serviço Público**

O auxiliar de serviço público tem atribuições gerais de apoio, limpeza e conservação, especialmente nas seguintes atividades e funções:

- V realizar trabalhos rotineiros de conservação, manutenção e limpeza em geral de instalações internas e externas, de mobiliário, equipamentos e aparelhos;
- VI auxiliar em tarefas de reparo elétrico, hidráulico e mecânico;
- VII executar serviços de carga e transporte de materiais, mobiliário e equipamentos em geral;
- VIII executar serviços manuais e braçais;
- IX preparar e servir alimentos e bebidas;
- X conduzir passageiros em elevador;
- XI realizar serviços de corte, costura e conserto de roupas em geral;
- XII recolher, lavar, secar, dobrar, passar, separar e distribuir roupas em geral;
- XIII receber, relacionar e entregar documentos e correspondências;
- XIV fazer pagamentos e compras de pequeno porte;
- XV auxiliar em tarefas rotineiras de escritório;
- XVI controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências municipais;
- XVII zelar pela segurança das dependências municipais e das pessoas que ali estão;
- XVIII fazer o abastecimento de veículos.

**2.2 Agente de Serviço Público**

O agente de serviço público tem atribuições gerais de auxiliar nos serviços das áreas de construção, conservação e manutenção, especialmente nas seguintes atribuições e funções:

- XIX executar serviços de solda, carpintaria, alvenaria, vidraçaria, marcenaria, concretagem, calçamento e pavimentação de ruas, confeccionando,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

instalando, vistoriando, ajustando, consertando, recuperando, montando, encaixando, retirando e refazendo trabalhos nestas áreas;

II - auxiliar o trabalho de campo do topógrafo;

III - auxiliar em serviços de lanternagem e capotaria;

IV - auxiliar na manutenção preventiva e corretiva das obras e serviços mecânicos e hidráulicos.

### **2.3 Artífice de Serviço Público**

O artífice de serviço público tem atribuições gerais de prestar serviços nas áreas de construção, conservação e manutenção, especialmente nas seguintes atribuições e funções:

XX executar serviços de mecânica e hidráulica em geral;

XXI executar manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos elétricos em geral, bem como de veículos automotivos;

XXII realizar serviços de pintura em instalações internas e externas e em veículos em geral;

XXIII operar moto-serras e outras máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos ou eletrônicos;

XXIV acompanhar os serviços de obras.

### **2.4 Oficial de Serviço Público**

O oficial de serviço público tem atribuições gerais de operação de instalações, equipamentos e áreas públicas, especialmente nas seguintes atribuições e funções:

XXV dirigir, devidamente habilitado, veículos de uso da Prefeitura, cuidando da limpeza e manutenção dos mesmos;

II - organizar, distribuir e supervisionar as atividades dos trabalhadores em obras civis;

III - realizar tarefas administrativas e organizativas nos cemitérios municipais; realizar serviços de manutenção e reparo em equipamentos de som.

IV – realizar serviços de manutenção e reparo em equipamentos de som.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.5 Assistente de Administração**

O assistente de administração tem atribuições gerais de apoio administrativo e operacional, especialmente nas seguintes atribuições e funções:

- XXVI realizar trabalhos de redação, digitação, arquivamento, reprodução e distribuição de expedientes diversos; atendimento ao público interno e externo; apuração, classificação e registro de dados e informações; orientação, preenchimento e conferência de formulários, guias e similares;
- XXVII auxiliar o trabalho dos bibliotecônomos nas bibliotecas e centros de documentação;
- XXVIII preparar, higienizar e ornamentar cadáveres para sepultamento; orientar as famílias sobre procedimentos cartoriais;
- XXIX executar instrumentos musicais;
- XXX realizar registros de imagens, operando equipamento fotográfico;
- XXXI coletar, registrar e fazer tratamento dos dados do cadastro técnico imobiliário do município; organizar e atualizar o sistema cartográfico do município e dos logradouros públicos e executar o emplacamento de imóveis.

**2.6 Agente de Administração**

O agente de administração tem atribuições de apoio e organização de serviços administrativos, especialmente nas seguintes atribuições e funções:

- XXXII realizar trabalhos de redação, revisão, digitação e reprodução de expedientes diversos;
- II - arquivamento, organização, distribuição e controle de documentos e correspondências;
- III - acompanhamento e controle administrativos;
- IV - atendimento ao público interno e externo;
- V - apuração, atualização, classificação, análise, cálculo e registro de dados e informações;
- VI - orientação, preenchimento e conferência de formulários, guias e similares;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VII - secretariar cargos de chefia, recepcionando, atendendo e prestando informações, organizando agenda, recebendo e distribuindo correspondências, organizando as correspondências e documentos;
- VIII - exercer atividades de mobilização social para campanhas e demais serviços municipais;
- IX - exercer atividades de assistência à direção das escolas municipais no tocante ao funcionamento do cotidiano escolar, auxiliando nas questões disciplinares e organizativas.

### **2.7 Oficial de Administração**

O oficial de administração tem atribuições gerais de coordenação e desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos, especialmente nas seguintes atribuições e funções:

- XXXIII exercer atividades de apoio administrativo das unidades administrativas municipais, mantendo controle dos materiais de consumo, organizando arquivos de documentação, efetuando registros de informações e elaborando relatórios e atas de reuniões;
- XXXIV elaborar desenhos técnicos nas áreas de mecânica, telecomunicação, metalurgia, eletrotécnica, eletro-mecânica, eletrônica, topografia e construção civil;
- XXXV efetuar e conferir lançamentos contábeis, organizar, relacionar e classificar documentos contábeis, prestar contas da arrecadação diária;
- XXXVI coordenar e treinar equipes esportivas.

### **2.8 Técnico de Nível Médio**

O técnico de nível médio tem por atribuições gerais executar atividades correspondentes à sua respectiva formação técnica de nível médio, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de habilitação.

#### **2.8.1 Técnico Agrícola**

O técnico agrícola tem por atribuição desempenhar tarefas técnicas relacionadas à execução de projetos agrosilvopastoris, bem como de assistência técnica e extensão rural aos produtores do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.8.2 Técnico Eletro-eletrônico**

O técnico eletro-eletrônico tem por atribuição supervisionar e realizar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e instalações eletro-eletrônicas, fazendo os reparos necessários ou, quando for o caso, encaminhando para serviço mais especializado.

**2.8.3 Técnico em Eletricidade**

O técnico em eletricidade tem por atribuição fazer periodicamente a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos elétricos, fazendo os reparos necessários ou, quando for o caso, encaminhar para serviço mais especializado.

**2.8.4 Técnico em Edificações**

O técnico em edificações tem por atribuição desempenhar tarefas técnicas relacionadas à execução de projetos de construção de edifícios, bem como aos de reforma e conservação das construções existentes.

**2.8.5 Técnico em Estradas**

O técnico em estradas tem por atribuição desempenhar tarefas técnicas relacionadas à execução de projetos de construção de vias públicas, bem como aos de reforma e conservação das existentes.

**2.8.6 Técnico em Segurança do Trabalho**

O técnico em segurança do trabalho tem por atribuição cumprir o programa de prevenção de acidentes e danos à saúde elaborado, fiscalizando locais de trabalho, participando de ações educativas, executando procedimentos de segurança e higiene do trabalho, levantando informações, avaliando resultados e elaborando relatórios sobre as condições ambientais de trabalho, o uso e necessidades de equipamentos de segurança.

**2.8.7 Topógrafo**

O topógrafo tem por atribuição fazer levantamentos planimétricos e planialtimétricos, com os respectivos registros e cálculos; executar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

nivelamentos geométricos e transporte de cotas; executar desenhos de plantas baixas e de perfis; auxiliar no desenvolvimento de projetos de obras.

**2.9 Fiscal de Nível Médio**

O fiscal de nível médio tem por atribuições gerais a fiscalização de atividades no território municipal, especialmente nas seguintes atribuições e funções:

**2.9.1 Fiscal de Meio Ambiente:**

XXXVII efetuar fiscalização e controle de todas as atividades industriais, comerciais e de serviços, com o objetivo de fazer cumprir a legislação e as normas vigentes de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, exercendo o poder de polícia do Município, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;

XXXVIII coibir a criação e o comércio ilegais de espécimes da flora e fauna silvestre, procedendo a devida apreensão;

III emitir e lavrar documentos de natureza convocatória, relativos à fiscalização, infração, notificação, apreensão e suspensão de atividades;

IV realizar diligências, sindicâncias, medições, relatórios, pareceres, laudos, comunicações, estudos, levantamentos e ações educativas relacionados com a atividade de controle ambiental.

**2.9.2 Fiscal de Transporte e Trânsito:**

I fiscalizar o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação

municipal do uso do sistema viário, autuando os infratores;

II fiscalizar o cumprimento do regulamento de transporte coletivo, táxi, escolar e

fretamento;

III executar atividades necessárias à organização e manutenção de banco de dados de transporte e trânsito;

IV levantar, programar e controlar os itinerários e linhas de transporte coletivo, bem como os pontos de parada e terminais;

V orientar os operadores e os usuários do sistema de transporte público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- VII lacrar e verificar as catracas dos veículos de transporte coletivo;
- VII operar o trânsito de veículos no sistema viário municipal para garantir fluidez e prioridade à circulação de pedestres e transporte coletivo;
- VIII apoiar a operação dos estacionamentos rotativos, autuando os infratores;
- IX analisar e elaborar respostas para as solicitações e reclamações dos usuários do sistema de transporte.

**2.9.3 Fiscal Sanitário:**

- XXXIX fiscalizar habitações, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços no tocante às condições sanitárias das instalações de água e esgoto e às questões higiênico-sanitárias; exercendo o poder de polícia do Município na área da saúde pública;
- XL encaminhar para análise laboratorial alimentos, medicamentos e outros produtos para fins de controle sanitário;
- XLI apreender alimentos, medicamentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- XLII efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos ou estabelecimentos em desacordo com a legislação;
- XLIII elaborar relatórios, laudos, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária;
- XLIV expedir autos de intimação, interdição, apreensão, coleta de amostras e infração e aplicar as penalidades que lhe forem delegadas;
- XLV executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária.

**2.9.4 Fiscal Do PROCON:**

- I – fazer cumprir o Código de Proteção e defesa do Consumidor e legislação complementar, exercendo o poder de polícia do Município;
- II – Fiscalizar os fornecedores de produtos e serviços, realizando sindicância , notificando, autuando e lavrando, quando for o caso, autos de apreensão, termo de depósito, autos de comprovação ou constatação, entre outros;
- III – Promover pesquisas de preço de venda de bens de consumo e de prestação de serviços e outras pesquisas pertinentes à área de atuação do PROCON;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Fazer cumprir as penalidades de interdição aplicadas pelo PROCON municipal.

**2.9.4 Fiscal de Obras:**

XLVI efetuar fiscalização em obras, loteamentos e edificações com o objetivo de exercer o poder de polícia do Município e fazer cumprir as normas e legislação em vigor sobre o uso e ocupação do solo, através de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;

XLVII realizar sindicâncias junto às comunidades para a completa diligência fiscal, para atendimento de solicitação do Poder Judiciário e para averiguação de irregularidades denunciadas, na área de sua competência;

XLVIII emitir e lavrar notificações, autos de fiscalização, de ocorrência, de advertência, de infração, de embargo, de interdição, de demolição, de apreensão e demais documentos inerentes ao poder de polícia do Município;

XLIX preencher formulários, laudos fiscais, comunicações e fazer relatórios relacionados às atividades fiscais, na área de sua competência;

L colaborar, supervisionar, coordenar e gerenciar o planejamento e a execução de metas coletivas e individuais fiscais;

LI fiscalizar, na área de sua competência, a instalação e o funcionamento de atividades econômicas e temporárias.

**2.10 Técnico em Tributação:**

LII fiscalizar as atividades econômicas exercidas no Município com o objetivo de fazer cumprir a legislação tributária e coibir a evasão e sonegação das receitas municipais;

LIII emitir e lavrar notificações, autos de fiscalização, de ocorrência, de advertência, de infração, de interdição e de apreensão;

LIV realizar sindicâncias para completa diligência fiscal, averiguando irregularidades denunciadas e atendendo a solicitações do Poder Judiciário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- LV prestar orientação e informações aos contribuintes sobre a legislação e os procedimentos de lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos municipais;
- V colaborar, supervisionar, coordenar e gerenciar o planejamento e a execução de metas fiscais coletivas e individuais.

**2.11 Técnico Superior de Serviço Público**

O técnico de nível superior tem por atribuições gerais executar atividades correspondentes à sua respectiva formação técnica de nível superior, orientando a execução dos trabalhos e desenvolvendo atividades de programação em sua área de habilitação.

Habilitações: curso superior completo de Administração, Direito, Análise de Sistemas, Arquitetura, Assistência Social, Biblioteconomia, Comunicação Social (Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade), Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Psicologia, Sociologia e outros.

**Atribuições comuns:**

- LVI elaborar estudos e projetos , sistematizar e propor normas e documentos técnicos referentes à sua área de atuação , subsidiando o planejamento e o desenvolvimento das políticas urbanas e sociais;
- LVII colaborar na elaboração do orçamento anual e plurianual da Administração Pública Municipal e acompanhar sua evolução;
- LVIII contribuir, analisar e acompanhar a captação e negociação de recursos e assistência técnica, na sua área de atuação, junto a órgãos e instituições externos;
- LIX prestar informações técnicas ao público, na sua área de atuação, sobre as normas, procedimentos, projetos e programas adotados pela Administração Municipal;
- LX participar de reuniões e trabalhos coletivos visando a melhoria dos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LXI elaborar relatório, quando solicitado, individual ou coletivamente, sistematizando informações, analisando, opinando e propondo alternativas para a melhoria dos serviços prestados, na sua área de atuação.

***Atribuições Específicas:***

**2.11.1 Engenheiro e Arquiteto:**

LXII vistoriar, acompanhar, colaborar, supervisionar a programação e execução física e financeira das obras, dos programas e dos projetos do Poder Público Municipal e das ações relativas ao planejamento e ao controle urbano e ambiental;

LXIII coordenar, analisar, elaborar projetos e programas, cálculos, especificações e orçamentos para implantação de obras, manutenção e serviços de infra-estrutura urbana e ambiental e de equipamentos urbanos e comunitários;

LXIV coordenar, analisar, elaborar projetos, especificações, orçamentos e cronogramas para o licenciamento e acompanhar a execução técnica dos projetos relativos a obras de manutenção e conservação dos próprios públicos municipais;

LXV elaborar estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias à atualização e implementação do planejamento urbano do Município;

LXVI contribuir na elaboração das normas de segurança do trabalho, ambientais e urbanísticas do Município;

LXVII gerenciar, elaborar e fornecer informações para edificações e parcelamento do solo, bem como atualizar e manter o acervo cadastral e cartográfico do Município;

LXVIII analisar e efetuar vistorias técnicas para licenciamento e execução de projetos de meio ambiente de edificações, de parcelamento do solo, de drenagem e de proteção e controle urbano e ambiental;

LXIX analisar e acompanhar os aspectos técnicos da execução dos licenciamentos ambientais e de atividades urbanas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LXX Elaborar e supervisionar projetos referentes à preservação e expansão de áreas florestais, planejando, orientando e controlando técnicas de reprodução, cuidado e exploração de vegetação florestal.

**2.11.2 Contador:**

LXXI planejar, organizar, orientar, supervisionar e executar trabalhos inerentes a contabilidade da Prefeitura, de acordo com as exigências legais e administrativas, para possibilitar os registros contábeis e apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira do Município;

II - escriturar os livros de contabilidade obrigatórios e outros necessários ao conjunto da organização contábil do Município;

III - levantar balanços, demonstrações e outros relatórios, bem como realizar análises e perícias de natureza contábil e financeira, para atender exigências legais e necessidades administrativas do Município;

IV - cumprir em tempo hábil, as exigências legais e estatutárias relativas ao fornecimento de dados econômicos e financeiros aos conselhos constantes da estrutura da Prefeitura, assim como junto ao Fisco Municipal, Estadual e Federal;

V - apurar de forma criteriosa, os tributos e encargos sociais inerentes à atividade da Prefeitura, promover o seu recolhimento e prestar contas aos órgãos competentes;

VI - acompanhar e manter atualizados certidões e certificados de regularidade de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;

VII - acompanhar e manter-se atualizado acerca das alterações da legislação comercial, trabalhista e tributária, dos níveis federal, estadual e municipal.

**2.11.3 Economista:**

LXXII realizar estudos, pesquisas, análises e previsões de natureza econômica, financeira e administrativa, aplicando os princípios da economia, para aprimoramento da estrutura econômica e financeira da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração Municipal e a proposição de políticas de desenvolvimento econômico;

LXXIII realizar estudos de viabilidade econômica e financeira para estabelecimento de política tarifária;

LXXIV fazer o gerenciamento econômico e financeiro dos projetos e participar da elaboração de orçamentos internos e para licitação;

LXXV organizar, gerenciar e manter atualizado banco de dados financeiros e operacionais, para subsidiar as demais unidades e terceiros com informações de qualidade.

**2.11.4 Analista de Sistema:**

LXXVI desenvolver estudos, programas e sistemas informacionais, utilizando metodologias e técnicas específicas para propor planos e políticas de informatização, dar consultoria e suporte às áreas da Prefeitura e prestadores de serviço, visando modernizar e apresentar soluções que possam otimizar os seus processos administrativos e gerenciais;

LXXVII subsidiar as decisões da Prefeitura relacionadas com o uso e emprego da informática, através da orientação e fornecimento de dados técnicos que influenciam diretamente neste processo;

LXXVIII validar, acompanhar a implantação e, sempre que necessário, solicitar suporte para softwares desenvolvidos por terceiros;

LXXIX supervisionar e avaliar o desempenho dos novos programas, do ambiente operacional, de redes e dos serviços executados, adotando ações de aprimoramento;

LXXX planejar, programar e supervisionar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações de informática;

LXXXI responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços executados diretamente ou sob sua supervisão técnica, nos termos das normas específicas da área de atuação e da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.11.5 Assistente Social:**

LXXXII desenvolver estudos, criar e propor alternativas para a condução, acompanhamento, avaliação e reformulação de normas e procedimentos dentro de sua área de atuação, utilizando metodologias e técnicas específicas;

LXXXIII planejar, coordenar e realizar atividades de serviço social, através de contatos com instituições, comunidades e familiares, visando a integração social;

III - propor, planejar, elaborar e supervisionar programas e projetos sociais de interesse do Município;

IV - responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços executados diretamente ou sob sua supervisão técnica, nos termos das normas específicas da área de atuação e da legislação pertinente.

**2.11.6 Psicólogo:**

LXXXIV fazer estudos e avaliação do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, tais como técnicas para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional;

LXXXV realizar avaliação psicológica em processo de seleção interna ou externa, para provimento de cargos ou atividades especializadas;

LXXXVI realizar entrevistas admissionais e demissionais;

LXXXVII fazer reabilitação profissional, traçando perfil do funcionário para adaptação em outras funções, de acordo com as normas pertinentes ao assunto.

**2.11.7 Administrador:**

LXXXVIII planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar os serviços técnico-administrativos, a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros, estabelecendo princípios, normas e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

procedimentos, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos mesmos;

- II - desenvolver estudos, criar e propor alternativas para a condução, acompanhamento, avaliação e reformulação de normas e procedimentos, utilizando metodologias e técnicas específicas;
- III - participar da definição de diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos relativos à sua área de atuação, de acordo com as políticas pré-fixadas;
- IV - emitir pareceres, laudos e relatórios técnicos, dentro de sua área de atuação, por solicitação das unidades da Prefeitura;
- V - analisar, coordenar e acompanhar projetos e atividades atinentes à sua área de atuação;
- Vi - representar tecnicamente a Prefeitura, sempre que solicitado, em eventos relacionados à sua área de atuação.

**2.11.8 Advogado:**

- LXXXIX prestar assistência e assessoria jurídica aos órgãos da Prefeitura, nos assuntos que envolvem questões legais, nas suas relações internas e externas, analisando, instruindo, emitindo pareceres e sugerindo os procedimentos pertinentes;
- XC acompanhar os processos administrativos e judiciais em todas as suas fases, comparecendo a audiências e outros atos, e requerendo seu andamento através de petições específicas, para garantir seu trâmite legal até a decisão final;
- XCI defender a Prefeitura em juízo ou apresentar recursos em qualquer instância, para assegurar os seus direitos ou interesses;
- XCII analisar e participar da elaboração e redação de resoluções, portarias, regulamentos e outros atos administrativos, para assegurar a legalidade e a correção jurídica dos mesmos;
- XCIII fazer estudos e atualização permanente das leis e decisões jurisprudenciais relacionadas com andamento de processo de interesse da Prefeitura, para adequá-los à legislação aplicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.11.9 Corregedor:**

XCIV realizar sindicâncias sobre matéria disciplinar; emitir pareceres e propor aplicação de penalidades;

XCV opinar sobre revisão em matéria disciplinar;

XCVI examinar os casos de falta de pontualidade, assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência, inaptidão para o serviço público e fazer recomendações;

XCVII examinar desvios de função;

XCVIII elaborar pareceres, quando solicitado;

XCIX opinar sobre casos de abandono de cargo; de acumulação de cargos e sobre demais aspectos legais relativos à carreira de servidores públicos;

C atender e orientar servidores municipais e munícipes sobre questões de natureza disciplinar;

CI realizar diligências externas.

**2.11.10 Bibliotecônomo:**

CII elaborar, planejar, distribuir e controlar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específico e colocá-las à disposição dos usuários em bibliotecas ou centros de documentação.

**2.11.11 Comunicador Social:**

Habilitações: Jornalista, Relações Públicas, Publicitário.

CIII desenvolver, planejar, coordenar e elaborar estudos no campo da comunicação social, nas suas diversas áreas;

CIV desenvolver, planejar, coordenar e elaborar programas de relações públicas;

CV efetuar sondagens de opinião pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV contatar as autoridades em geral, imprensa e associações;
- V - redigir, revisar, traduzir, adaptar, comentar e interpretar matérias jornalísticas;
- VI editar revistas, jornais e similares;
- VII elaborar, desenvolver, supervisionar e avaliar peças e campanhas publicitárias.

**2.11.12 Sociólogo:**

Planejar, propor, desenvolver estudos e pesquisas sobre as condições sociais e econômicas, culturais e organizacionais da sociedade e instituições comunitárias para fornecer subsídios necessários à realização de diagnósticos, elaboração e desenvolvimento de projetos e programas de política social.

**2.11.13 Bacharel em Educação Física:**

- CVI orientar a prática de esportes nas áreas públicas do Município;
- CVII promover torneios e competições esportivas, promover a integração social pelo esporte, formar equipes de competição municipais;
- CVIII administrar e tornar ativas as quadras e equipamentos esportivos, organizando a sua programação de atividades e eventos, bem como a prática esportiva nas escolas.

**2.11.14 Geólogo**

Reavaliar investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências que visem incrementar os conhecimentos científicos na área de exploração mineral, e engenharia civil e outras.

**2.11.15 Geógrafo**

Estudar e realizar pesquisas sobre as características físicas e climáticas do meio ambiente, bem como sobre as atividades econômicas, políticas e culturais da população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **3 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DA CARREIRA DA SAÚDE**

#### **3.1 Agente de Serviço de Saúde**

O agente de serviço de saúde tem atribuições gerais de apoio e prestação de serviços de saúde, especialmente nas atividades auxiliares de Enfermagem, Laboratório, Odontologia e outras categorias profissionais afins, relacionadas à área da saúde.

Atribuições:

CIX promover a conservação, a limpeza, esterilização e a desinfecção de instrumental e de instalações;

CX executar atividades de vigilância à saúde;

CXI participar da execução de programas, estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde;

CXII participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

CXIII elaborar relatórios de suas atividades;

VI integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

VII preparar alimentos servidos em hospital, de acordo com as diretrizes e técnicas estabelecidas por nutricionista.

#### **3.2 Técnico de Serviço de Saúde**

O técnico de serviço de saúde tem atribuições gerais relativas às atividades de apoio à prestação de serviços de saúde correspondentes à sua formação técnica de nível médio, nas áreas de Enfermagem, Higiene Dental, Laboratório, Ortóptica, Radiologia, Instrumentação, Nutrição, Saneamento, Óptica, e outras categorias afins, relacionadas à área da saúde.

Atribuições:

CXIV executar atividades de vigilância à saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CXV participar da execução de programas, estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde;

CXVI participar de treinamentos de pessoal auxiliar;

CXVII realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

CXVIII integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços de sua especialidade, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

### **3.3 Técnico Superior de Saúde**

O técnico superior de saúde tem como atribuições gerais de organização e prestação de serviços de saúde, especialmente nas áreas de Biologia, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Química, Veterinária, Psicólogo e outras categorias profissionais afins, de nível de escolaridade superior, relacionadas à área da saúde, com habilitação legal para o exercício da profissão respectiva, e comprovante de especialização.

Atribuições:

CXIX executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação;

CXX executar atividades de vigilância à saúde e zelar pelo cumprimento das normas de vigilância epidemiológica e sanitária;

CXXI participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

CXXII participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;

CXXIII integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

CXXIV promover ações de auditoria analítica e operacional que avaliem os resultados do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, desde que expressamente designado para a função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**3.4 Médico**

Habilitação: curso superior completo de Medicina, com habilitação legal para o exercício da profissão e residência médica oficialmente reconhecida, quando exigido.

Atribuições:

CXXV executar atividades profissionais da área da Saúde correspondentes à sua especialidade, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, tratamentos clínicos preventivos ou profiláticos, exames pré-admissionais de candidatos nomeados para cargos públicos na Administração Municipal, perícias para fins de concessão de licenças e aposentadorias, observadas as normas de segurança e higiene do trabalho;

CXXVI participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde;

CXXVII participar do planejamento da assistência a saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;

CXXVIII participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;

CXXIX participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;

CXXX integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.

**4 ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DA CARREIRA DA EDUCAÇÃO**

**4.1 Professor Municipal I**

Habilitação: escolaridade de nível médio e curso de magistério.

Atribuições:

CXXXI planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- CXXXII ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem nas turmas de educação infantil de 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> séries de ensino fundamental;
- CXXXIII exercer atividades de coordenação pedagógica;
- CXXXIV participar da avaliação do rendimento escolar;
- CXXXV atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos portadores de deficiência;
- CXXXVI elaborar e executar projetos em consonância com o programa político pedagógico da Rede Municipal de Educação;
- CXXXVII participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões escolares programadas;
- CXXXVIII participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Prefeitura, pela Secretaria Municipal de Educação, pela escola;
- CXXXIX participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- CXL promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem;
- CXLI esclarecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo de aprendizagem;
- CXLII elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação;
- CXLIII participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação.

**4.2 Professor Municipal II**

Habilitação: curso superior de licenciatura plena nas áreas curriculares da educação básica.

Atribuições:

- CXLIV planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos;
- CXLV ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem nas turmas de 1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries do ensino fundamental e do ensino médio;
- CXLVI exercer atividades de coordenação pedagógica;
- CXLVII participar da avaliação do rendimento escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- CXLVIII atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, inclusive dos portadores de deficiência;
- CXLIX elaborar e executar projetos em consonância com o programa político pedagógico da Rede Municipal de Educação;
- CL participar de reuniões pedagógicas e demais reuniões escolares programadas;
- CLI participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Prefeitura, pela Secretaria Municipal de Educação, pela escola;
- CLII participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;
- CLIII promover a participação dos pais ou responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem;
- XI esclarecer sistematicamente aos pais e responsáveis sobre o processo de aprendizagem;
- XII elaborar e executar projetos de pesquisa sobre o ensino da Rede Municipal de Educação;
- XIII participar de programas de avaliação escolar ou institucional da Rede Municipal de Educação

#### **4.3 Pedagogo**

Habilitação: Curso Superior em Pedagogia

Atribuições:

- CLIV exercer atividades de administração e inspeção escolar, orientação pedagógica e supervisão;
- CLV executar as atribuições relacionadas com a respectiva profissão, integrando-se ao trabalho coletivo da escola;
- CLVI colaborar para o desenvolvimento da Rede Municipal de Educação;
- CLVII desenvolver projetos técnicos e pedagógicos de educação e de preparação de material para as escolas.

### **ANEXO V**

#### **CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	COMPOSIÇÃO	RECRUTAMENT
-------------	------------	------------	-------------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

		O NUMÉRICA	O
Secretário Municipal		11	Ampla
Procurador Geral		1	Ampla
Controlador Geral		1	Ampla
Diretor de Departamento	R\$ 1.650,00	35	Ampla
Gerente de Gerência	R\$ 980,00	79	Ampla
Diretor de Hospital Municipal	R\$ 2.050,00	1	Ampla
Procurador Fiscal		1	Ampla
Contador Geral	R\$ 2.050,00	1	Ampla
Chefe do Gabinete do Prefeito	R\$ 2.050,00	1	Ampla
Chefe de Assessoria de Comunicação	R\$ 2.050,00	1	Ampla
Coordenador de Unidade de Atenção em Especialidades	R\$ 1.200,00	8	Ampla
Coordenador de Unidade de Atenção Básica	20% sobre a remuneração do cargo efetivo	25	Limitado
Diretor de Escola	R\$ 1.200,00	31	Limitado
Gerente PROCON	R\$ 980,00	1	Ampla
Gerente da COMDEC	R\$ 980,00	1	Ampla
Gerente do PEC	R\$ 980,00	1	Ampla
Assistente	R\$ 500,00	8	Ampla
Secretária Executiva	R\$ 980,00	1	Ampla
Assistente Técnico	R\$ 630,00	19	Ampla
Consultor Técnico	R\$ 850,00	22	Ampla
Coordenador de Capt. de Recursos	R\$ 2.050,00	1	Ampla
Assessor Jurídico	R\$ 1.400,00	8	Ampla
Assessor de Controle e Avaliação de Serviços de Saúde	R\$ 980,00	2	Ampla



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**FUNÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES <sup>1</sup>**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Professor Regente III	01
Oficial de Obras	01
Servente	02
Vigia	02
Auxiliar de Oficina	01
Engenheiro Mecânico	01
Auxiliar Administrativo	01
Engenheiro Civil	01
Médico Veterinário	01

---

<sup>1</sup> Servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e não efetivados por nomeação decorrente de concurso público.